

REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FORPROF-MG

Art. 1º O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Minas Gerais, doravante designado como FORPROF-MG, criado na reunião do Fórum dos Dirigentes das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (Foripes), em instalações da Universidade Federal de Ouro Preto, em 28 de setembro de 2009, em consonância com as políticas nacional e estadual de formação de professores da educação básica, é órgão colegiado criado para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

Parágrafo único – O FORPROF-MG funciona segundo as normas deste Regimento.

Art. 2º O FORPROF-MG tem sede na instituição à qual estiver vinculado seu presidente e suas reuniões podem ser itinerantes.

Art. 3º O FORPROF-MG tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios de Minas Gerais, a formação inicial e continuada de docentes para as redes públicas da educação básica.

Art. 4º São atribuições do FORPROF-MG:

I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II – articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III – coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para docentes e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação; e

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

Art. 5º O FORPROF-MG tem a seguinte composição :

I – Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais (SEEMG) e mais um membro indicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

II – um representante do Ministério da Educação (MEC);

III – dois representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (UNDIME-MG);

IV – diretor geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG), ou seu representante;

V – reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), ou seu representante;

VI – reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), ou seu representante;

VII – reitor da Universidade Federal de Lavras (UFLA), ou seu representante;

VIII – reitor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ou seu representante;

IX – reitor da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), ou seu representante;

X – reitor da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), ou seu representante;

XI – reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), ou seu representante;

XII – reitor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), ou seu representante;

XIII – reitor da Universidade Federal de Viçosa (UFV), ou seu representante;

XIV – reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), ou seu representante;

XV – reitor da Universidade Federal de Alfenas (Unifal-MG), ou seu representante;

XVI – reitor da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), ou seu representante;

XVII – reitor da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), ou seu representante;

XVIII – reitor do Instituto Federal Tecnológico do Triângulo Mineiro (IFTM), ou seu representante;

XIX – um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

XX – um representante do Conselho Estadual de Educação;

XXI – um representante da Coordenação Estadual de Minas Gerais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XXII – um representante do Fórum de Pró-reitores de Graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (Forgripes-MG); e

XXIII – um representante de Núcleos ou Centros de Educação a Distância das IPES-MG, indicado pelo Foripes.

§ 1º Além do titular, cada membro do FORPROF-MG deve indicar um suplente.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e IV a XVII, os demais membros têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do FORPROF-MG devem indicar seu representante titular e suplente quando solicitado pelo Presidente.

§ 4º A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de qualquer membro do FORPROF-MG, por solicitação escrita do interessado e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.

§ 5º O novo membro do FORPROF-MG toma posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira próxima reunião.

§ 6º No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente do FORPROF-MG comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º A ausência do membro detentor de mandato no FORPROF-MG a 2 (duas) reuniões, sem justificativa, no decorrer de um ano, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficial a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do FORPROF-MG comunica o desligamento aos demais membros.

§ 9º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Estado de Minas Gerais pelos membros do FORPROF-MG.

Art. 6º O FORPROF-MG tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário; e
- II – Presidência.

Art. 7º O Plenário é órgão superior do FORPROF-MG, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes.

§ 1º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente do FORPROF-MG com antecedência de 20 (vinte) dias e, em regime de urgência, 10 (dez) dias.

§ 2º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros do FORPROF-MG, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 4º Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 5º Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, a participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.

§ 6º Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§6º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

Art. 8º As decisões do FORPROF-MG são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo único – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade.

Art. 9º Ao Plenário compete:

I – Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado de Minas Gerais, promovendo sua revisão periódica;

II – Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas pelos membros do desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III – Deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;

VII – Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VIII – Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;

IX – Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e

X – Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

Art. 10 O membro do FORPROF-MG deve:

I – Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II – Fornecer ao FORPROF-MG todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que a julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário; e

III – Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

Art. 11 A Presidência do FORPROF-MG é exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Educação ou por um de seus membros titulares, neste último caso escolhido por metade

mais um dos membros presentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 12 Compete ao Presidente do FORPROF-MG:

- I – Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Requisitar as informações que o FORPROF-MG necessitar;
- IV – Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do FORPROF-MG, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V – Conceder vista aos membros de matéria objeto de pauta do FORPROF-MG;
- VI – Decidir ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros do FORPROF-MG; e
- VII – Fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, assume o vice-presidente do FORPROF-MG.

Art. 13 O FORPROF-MG terá um Vice-Presidente que será escolhido em reunião do Plenário dentre os membros titulares por metade mais um dos presentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 14 As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente, das quais constarão:

- I – Abertura da reunião;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III – Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;
- IV – Assuntos gerais;
- V – Leitura da ata e coleta de assinaturas; e
- VI – Encerramento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, o Presidente do FORPROF-MG deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

Art. 15 O Regimento do FORPROF-MG deve ser encaminhado até 10 (dez) dias após sua aprovação para o MEC, ao qual cabe efetuar o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas na legislação vigente.

Art. 16 A dissolução do FORPROF-MG se dá por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pelo Plenário do FORPROF-MG.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.